TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PA Nº 6.153/2016

Ratifica a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, referente à contratação direta da IM-PRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ Nº 04.196.645/0001-00, para a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União, pelo período de 60 meses, a contar da data de assinatura, no valor total anual estimado de R\$ 50.000,00.

> Campo Grande-MS, 12.12.2016. Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA Presidente do Tribunal

ISSN 1677-7042

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2016, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 2ª. e 5ª.Re-

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2016, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 2ª. e 5ª. Regiões, conforme resumos abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. RE-

1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2016

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITA 3.173.544,00	DESPESA 3.022.715,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		150.829,00
TOTAL	3.173.544,00	3.173.544,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª. REGIÃO 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2016

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITA 1.268.240,00	DESPESA 1.276.422,00
RECEITAS E DEPESAS DE	145.182,00	137.000,00
TOTAL	1.413.422,00	1.413.422,00

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES

Secretario Geral

SILVIO JOSE CECCHI Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2016, do Conselho Federal de Biomedicina

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, Resolve:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2016, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 2016

RECEITAS E DESPESAS COR- RENTES	RECEITA 4.333.756,00	DESPESA 4.333.756,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00	300.000,00
TOTAL	4.633.756,00	4.633.756,00

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES Secretario Geral

SILVIO JOSE CECCHI Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Homologar os Orçamentos Programa, exercício de 2017, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª., 2ª.,3ª.,4ª e 5ª.Re-

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Homologar os Orçamentos - Programa para o exercício de 2017, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª., 2ª., 3ª., 4ª. e 5ª. Regiões, conforme resumos abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª. RE-GIÃO

Orcamento - Programa - Exercício de 2017

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS	13.720.000.00	13.700.000.00
CORRENTES		
RECEITAS E DESPESAS DE	2.180.000.00	2.200.000.00
CAPITAL	2.100.000,00	2.200.000,00
TOTAL	15 900 000 00	15.900.000.00
TOTAL	13.700.000,00	15.700.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª. REGIÃO Orcamento - Programa - Exercício de 2017

RECEITAS E DESPESAS	RECEITA 2.767.000,00	DESPESA 2.742.000,00
CORRENTES RECEITAS E DESPESAS DE		25.000,00
CAPITAL TOTAL	2.767.000,00	2.767.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª. REGIÃO Orçamento - Programa - Exercício de 2017

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITA 4.185.500,00	DESPESA 3.769.485,00
RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL		416.015,00
TOTAL	4.185.500,00	4.185.500,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª. REGIÃO Orçamento - Programa - Exercício de 2017

RECEITAS E DESPESAS	RECEITA 1.454.999,85	DESPESA 1.139.999,85
CORRENTES RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL		315.000,00
TOTAL	1.454.999,85	1.454.999,85

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª. REGIÃO Orçamento - Programa - Exercício de 2017

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITA 1.351.900,00	DESPESA 1.335.900,00
RECEITAS E DEPESAS DE CAPITAL		16.000,00
TOTAL	1.351.900,00	1.351.900,00

MAURÍCIO GOMES MEIRELLE

Secretario Geral

SILVIO JOSE CECCHI Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprovar o Orçamento Programa, exercício de 2017, do Conselho Federal de Biome-

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada nos dias 08 e 09 de dezembro de 2016, Resolve: Art. 1º - Aprovar o Orçamento - Programa para o exercício

de 2017, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM Orçamento - Programa - Exercício de 2017

RECEITAS E DESPESAS COR- RENTES	RECEITA 4.440.976,20	DESPESA 4.400.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	9.023,80	50.000,00
TOTAL	4.450.000,00	4.450.000,00

MAURÍCIO GOMES MEIRELLE Secretario Geral

> SILVIO JOSE CECCHI Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 531, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga o pelo período de 1 (um) ano a isenção concedida na Resolução Cofen n.º 497/2015.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e, CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de Enfermagem e dá outras providências; e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta;

que a regulamenta;
CONSIDERANDO que o art. 15, da Lei nº 5.905/73, dispõe que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem manterem atualizado o registro cadastral de seus profissionais inscritos, e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de Enfermeiros a fim de estabelecer políticas de qualificação do exercício

meiros a fim de estabelecer políticas de qualificação do exercício profissional;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto senso;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 418/2011, de 29 de novembro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da garantia à fidedignidade das informações contidas nos Bancos de Dados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem:

à fidedignidade das informações contidas nos Bancos de Dados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 497/2015, de 01 de dezembro de 2015, que aprova a isenção, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, pelo período de 1 (um) ano, da taxa de registro de títulos de especialização técnica de nível médio e título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros

CONSIDERANDO que os profissionais de Enfermagem, tanto de nível superior, quanto de nível médio, ainda desconhecem a necessidade e importância de se realizar o registro de especialista nos Regionais;

Regionais;
CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do incen-CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do incentivo a regularidade das inscrições dos profissionais da categoria, bem como o registro de títulos de especialização técnica de nível médio e pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

CONSIDERANDO que os artigos 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, e o art. 6º, \$2º, da Lei nº 12.514/2011 possibilita a instituição de benefícios fiscais pelos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 331/2016, que pugna pela prorrogação da vigência da Resolução Cofen nº 497/2015;

497/2015;
CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 484ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 08 de dezembro de 2016, e todos os documentos acostados aos autos do PAD Cofen nº 534/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Parecer de Conselheiro nº 331/2016 e, em consequência, prorrogar pelo período de 1 (um) ano a isenção concedida por meio da Resolução Cofen nº 497/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2016.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO Primeira-Secretária